



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



À
Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira

Ofício Administrativo nº _____/2024
Referência: Minuta de Parecer do Substitutivo nº10 ao Projeto de Lei nº116/2024.

Projeto de Lei nº 116/2024.
Assunto: Denomina José Lucas Borges, a Rua 103 da Vila Olímpica e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, vimos apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 19 de novembro de 2024.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Substitutivo nº10 ao Projeto de Lei nº116/2024

Ementa: Denomina José Lucas Borges, a Rua 103 da Vila Olímpica e dá outras providências.

Autoria: Ver. Ilton Ferreira.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

→ O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2024 encontra-se devidamente justificado em sua mensagem, e se faz acompanhar de documentos e informações do cadastro físico da Prefeitura, atendendo as exigências básicas da Lei nº 2.331/75, que fixa normas para denominação de próprios, vias e logradouros públicos em Franca.

→ Nos autos do Projeto há informações de que a propositura preenche os requisitos estabelecidos no §4º do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

→ Isto posto, e estando o projeto redigido e elaborado dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada obsta sua apreciação pelo Augusto Plenário, já que legal.

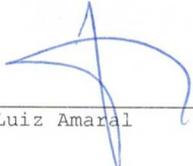
→ Exige-se maioria simples de votos para sua aprovação, com votação simbólica.

→ Nos estritos limites das atribuições desta Comissão, remetemos o Substitutivo ao projeto 116/2024 à alta consideração e deliberação do Plenário, a quem cabe a decisão de mérito, pois, quanto à legalidade, nada a obstar.

Câmara Municipal, 19 de novembro de 2024.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi


Ver. Marcelo Tidy

Ver. Gilson Pelizaro



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 116/2024

Assunto: Denomina José Lucas Borges, Rua 04 do Loteamento Reserva Abaeté e dá outras providências.

Autoria: Ver. Ilton Ferreira

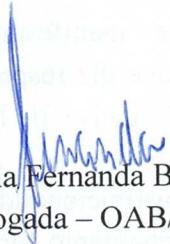
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 31 de outubro de 2024.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada – OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada – OAB/SP nº 196.722



Projeto de Lei nº 116/2024

Assunto: Denomina José Lucas Borges, Rua 04 do Loteamento Reserva Abaeté e dá outras providências.

Autoria: Ver. Ilton Ferreira

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº 116/2024 visa atribuir a denominação José Lucas à Rua 04 do Loteamento Reserva Abaeté.

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los soba os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

“Art. 134. Omissis

(...)

§4º. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa.”

Conforme consulta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 2º (segundo) apresentado pelo Vereador Ilton Ferreira no ano de 2024.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.



Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, 31 de outubro de 2024.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Gilson Pelizaro

